



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 304/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

UNIDADE: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre o número de processos judiciais em curso perante o Poder Judiciário que se encontram sob os cuidados do setor jurídico dessa Superintendência, bastando o quantitativo de cada Justiça - Comum, Federal e Trabalhista, sendo desnecessário, no presente momento, a indicação individualizada dos respectivos Juízos, número dos processos e andamento; e o quantitativo de advogados, empregados, estagiários e outros colaboradores responsáveis pelo acompanhamento dos processos indicados no questionamento anterior, sendo também desnecessário, no presente momento, a identificação nominal de cada um, bastando a indicação do vínculo empregatício mantido com a SUCEN. Supressão de instância. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 304/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre o número de processos judiciais em curso perante o Poder Judiciário que se encontram sob os cuidados do setor jurídico dessa Superintendência, bastando o quantitativo de cada Justiça - Comum, Federal e Trabalhista, sendo desnecessário, no presente momento, a indicação individualizada dos respectivos Juízos, número dos processos e andamento; e o quantitativo de advogados, empregados, estagiários e outros colaboradores responsáveis pelo acompanhamento dos processos indicados no questionamento anterior, sendo também desnecessário, no presente momento, a identificação nominal de cada um, bastando a indicação do vínculo empregatício mantido com a SUCEN.
2. A ausência de resposta motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão enviou as informações para esta OGE. Cientificado, o solicitante agradeceu e pediu o encerramento da demanda.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no

Classif. documental | 006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

Ouvidoria Geral do Estado

artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado